ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 230 /2021.

Dispõe sobre a regulamentação da destinação do recurso de R$ 1.177.075,51 (hum milhão, cento e setenta e sete mil, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), provenientes da Lei Federal de emergência cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 18 de agosto de 2020, para o Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 10.751/2021 que alterou o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO o recurso remanescente destinado ao Município de Macaé-RJ, proveniente da Lei supracitada no valor de R$1.177.075,51 (um milhão, cento e setenta e sete reais, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) e que será gerido pela Prefeitura Municipal de Macaé, através da Secretaria Municipal Cultura;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Conforme Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017/2020;
II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017/2020; e
III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Art. 2º Os recursos provenientes da União, com saldo remanescente no valor de R$1.177.075,51 (um milhão, cento e setenta e sete mil, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) serão regidos pelos editais a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, distribuídos, da seguinte maneira:

I - elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017/2020;
II - os instrumentos de seleção previstos no inciso anterior deverão considerar, para fins de pagamento, o valor mínimo de R$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$30.000,00 (trinta mil reais) para cada proponente contemplado.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º O Comitê Gestor tem a função de analisar, definir e acompanhar os recursos da lei emergencial Aldir Blanc, sendo um órgão deliberativo, com a finalidade de elaborar as políticas para distribuir os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme sua regulamentação federal e municipal, com atribuições tais como:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Macaé;
III - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
IV - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Macaé;

V – participar do acompanhamento e execução de contrapartida referente ao chamamento público 003/2020 quanto aos espaços e organizações culturais subsidiados pelo inciso II do *caput* do Art. 2º, da Lei 14.017/2020;
VI - participar da elaboração e deliberação sobre editais a serem realizados pelo inciso II do *caput* do Art. 2º deste Decreto.

§ 1º O Comitê será formado entre membros do poder público e da sociedade civil, que deverão ser indicados pelos titulares da pasta, conforme Portaria SMC nº 008/2021, publicada em 23 de julho de 2021:

I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
II - 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
IV - 1 (um) membro da Procuradoria Adjunta de Licitações;
V - 1 (um) membro da Controladoria Geral do Município;
VI - 5 (cinco) membros da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Macaé (CMPCM), em até dois dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º Os membros do poder público e da sociedade civil integrantes do Comitê Gestor serão designados através de Portaria da Secretaria Municipal se Cultura a ser publicada no D.O.M.

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 4º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no artigo 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, totalizando um montante de R$1.177.075,51 (um milhão, cento e setenta e sete reais, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), da seguinte maneira:

I - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Poderão ser credenciados pessoa jurídica ou pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, sediados ou domiciliados no Município de Macaé, com atividade cultural ou artística comprovada há pelo menos 12 (doze) meses anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017/2020, qual seja em 29 de junho de 2019, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal, conforme critérios estabelecidos nos editais.

§ 2º Em caso de vigência de medidas restritivas a aglomeração de pessoas, ou imperativas de isolamento social, serão consideradas atividades que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível considerada a análise

epidemiológico-sanitária do Município, as propostas poderão ser apresentadas em formatos digitais, telepresenciais ou virtuais gravadas.

§ 3º Para os editais ou propostas presenciais selecionadas será considerado a prorrogação do prazo de apresentação por até 12 (doze) meses, a contar do último dia previsto para execução de cada edital.

§ 4º Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista em cada edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, para editais em andamento ou para lançamento de novos editais de seleção.

§ 5º Serão priorizadas aquelas propostas cujo proponente não tenha sido contemplado em outros editais da Lei Emergencial Aldir Blanc.

CAPÍTULO IV
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 6º Para as ações a serem desenvolvidas em acordo com o inciso III do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, não farão jus ao benefício de que tratam os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que:

I - sejam servidores públicos do Município de Macaé;
II - sejam representados por servidores públicos do Município de Macaé;
III - sejam membros da Comissão de Avaliação de Projetos;
IV - sejam representados por membros da Comissão de Avaliação de Projetos;
V - sejam membros da Comissão de Avaliação de Projetos;
VI - sejam membros do Comitê Gestor;
VII - sejam representados por membros do Comitê Gestor;
VIII - sejam representados por cônjuge ou companheiro (a) e por parentes de primeiro grau de membros do Comitê Gestor ou da Comissão de Avaliação de Projetos;
IX - não tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por ocasião da pandemia de Covid-19.

Art. 7º É assegurada a participação da Sociedade Civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura ou acompanhada pela plataforma Mais Brasil.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para ampliar a divulgação dos processos, garantindo a transparência e ampla participação da Sociedade Civil.

Art. 9º Os processos administrativos que tratam da destinação de Recursos da Lei Federal nº. 14.017/2020 terão prioridade de tramitação nos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, tendo em vista o prazo de execução do recurso de acordo com o Decreto Legislativo Federal nº 10.464/2020.

Art. 10. Os beneficiários dos programas previstos neste Decreto ficam obrigados a apresentar informações e documentos requisitados pelo Município de Macaé, cuja recusa, retardamento ou omissão enseja a responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 11. Os Órgãos da Administração Pública Municipal atuarão de forma coordenada, colaborativa, harmônica e integrada a fim de viabilizar a aplicação do Recurso da Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 12. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço https://portaltransparencia.macae.rj.gov.br/.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 14. A aplicação dos recursos prevista neste Decreto pelo Município de Macaé, observado o disposto no § 1º do art. 2º deste Decreto, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020, observadas as diretrizes orçamentárias.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de agosto de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação DOM
Edição Nº 313 - ANO II
Data 28/08/2021 pag 01 e 02
4.266